



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 61/07 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N PACHECO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 68046 SSP/MA. e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA C.H.N PACHECO COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 03.049.858/0001-39, com sede na Av. João Pessoa, 216, Centro Comercial, Loja 57, João Paulo, na cidade de São Luís/MA, CEP 65040-020, tendo por seu representante, o **SR. CARLOS GRAÇA PACHECO, SR. CARLOS DA GRAÇA PACHÊCO**, portador de identidade n.º 105549 SSP/MAe CPF n.º 262.889.317-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 9551/07, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços 54/2006, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 71/2006 – TRE/MA – Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/05, e Decretos n.º 5.450/05 e n.º 3.931/01, e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de água sanitária**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Item	Marca	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	P. TOTAL
03	RAINHA	1.500	Água sanitária , composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias em embalagem c/ 1000ml.	R\$ 0,71 Setenta e um centavos.	R\$ 1.065,00 Hum mil e sessenta e cinco reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente;

2.2 – Os materiais serão recebidos:

2.2.1- Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

2.2.2- Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2. - Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2. Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 1.065,00 (Hum mil e sessenta e cinco reais)**;

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

5.3- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.3.1- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa n.º 480/2004 - da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º daquele regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Maranhão, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís-MA , no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 –Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA:	30017 – Material para limpeza, conservação e higiene
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Ordinário

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 – Advertência por escrito;

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 13 de julho de 2007.

P/CONTRATANTE:

DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. CARLOS DA GRAÇA PACHÊCO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____